



# Manual de Classificação e Desclassificação de Informações – Parte I

Lei Federal 12.527/2011  
Decreto Municipal 19.990/2019

Comissão Mista de Reavaliação de Informações da  
Administração Pública Municipal – CMRI

## Introdução

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI) representa mudanças de paradigma em matéria de transparência pública, pois estabelece que o acesso é a regra e o sigilo, a exceção.

Com a publicação do Decreto Municipal nº 19.990, de 23 de maio de 2018, que regulamenta a LAI no município de Porto Alegre, o cidadão pode requerer acesso amplo a qualquer documento ou informação produzidos ou custodiados pelo Município que não tenham caráter pessoal e não estejam protegidos por sigilo.

No contexto da implementação da Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), este documento tem como objetivo orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e está dividido em duas partes.

A primeira tem por objetivo orientar os servidores dos órgãos na identificação das informações que se enquadram nas categorias indicadas pela Lei de Acesso à Informação.

Sendo identificadas no órgão, informações com necessidade de classificação, o servidor consultará a segunda parte, na qual estão contidas as informações que se referem à forma de publicação dos dados requeridos pelo dispositivo citado e à apresentação dessas informações que deverão constar nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades.

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações da Administração Pública Municipal - CMRI, visando ao atendimento dos dispositivos legais, ao aperfeiçoamento da gestão de documentos e à racionalização das atividades relacionadas, elaborou este manual, que foi pensado como um instrumento prático para consulta dos servidores.

Esta publicação tem como objetivo orientar, de forma didática e simples, as unidades organizacionais na análise e na classificação de informações. Esperamos que este manual dissemine informações úteis sobre aspectos importantes para a avaliação, a classificação e a divulgação de informações, contribuindo, assim, para a promoção e realização do direito de acesso às informações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## Entendendo a LAI

A Lei de Acesso à Informação tem o objetivo garantir o direito fundamental de acesso à informação e para que a cultura de sigilo seja substituída por uma cultura de transparência. Embora o preceito geral definido na Lei de Acesso seja de publicidade máxima, nem toda informação pode ou deve ser disponibilizada para acesso público, e é dever do Estado protegê-las.

A LAI prevê os seguintes casos de restrição de acesso à informação: **informações pessoais, informações sigilosas protegidas por legislação específica e informações classificadas em grau de sigilo.**

### IMPORTANTE

As únicas informações que podem ser classificadas em grau de sigilo são aquelas previstas no **art. 23** da Lei Federal 12.527/2011, conforme veremos a seguir.

## Informações pessoais

As informações pessoais são aquelas informações relacionadas a uma determinada pessoa identificada ou identificável. Seu tratamento deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem, bem como a liberdades e garantias individuais.

As informações pessoais não são públicas e têm seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 anos a contar da sua data de produção.

Somente terão acesso à informação pessoal os agentes públicos autorizados e as pessoas a quem a informação se referir. Havendo previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a quem a informação faz referência, terceiros podem ter acesso a tais informações.

### IMPORTANTE

As informações pessoais já estão protegidas, portanto, **NÃO precisam ser classificadas em grau de sigilo** conforme estabelece a LAI

## Informações protegidas por legislação específica

Sigilos decorrentes de direitos de personalidade	
Sigilo fiscal	Art. 198 do Código Tributário Nacional
Sigilo bancário	Art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001
Sigilo comercial	Art. 155, § 2º da Lei nº 6.404, de 1976
Sigilo empresarial	Art. 169 da Lei nº 11.101, de 2005
Sigilo contábil	Art. 1.190 e 1.191 do Código Civil
Sigilos de processos e procedimentos	
Restrição discricionária de acesso a documento preparatório	Art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527, de 2011
Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em curso	Art. 150 da Lei nº 8.112, de 1991
Sigilo do inquérito policial	Art. 20 do Código de Processo Penal
Segredo de justiça no processo civil	Art. 189 da Lei 13.105, de 2015
Segredo de justiça no processo penal	Art. 201, § 6º da Lei nº 3.689, de 1941
Informação de natureza patrimonial	
Segredo industrial	Lei nº 9.279, de 1996
Direito autoral	Lei nº 9.610, de 1998
Propriedade intelectual - <i>software</i>	Lei nº 9.609, de 1998

### IMPORTANTE

As informações protegidas por legislação específica **NÃO precisam ser classificadas em grau de sigilo** conforme estabelece a LAI.

## E agora: O que classificar?

A informação deve ser classificada em grau de sigilo somente se atender aos requisitos estabelecidos pelo art. 23 da Lei Federal 12.527/2011.

A seguir você poderá consultar o art. 23 na íntegra, e caso identifique que o seu órgão possui alguma informação que se enquadre nestas hipóteses, não se preocupe, a segunda parte deste manual instruirá todos os procedimentos necessários para classificação das informações e sua publicação conforme os preceitos estabelecidos pela LAI.

No caso das demais hipóteses, não há previsão legal para classificação da informação em grau de sigilo, de acordo com a Lei de Acesso à Informação, você poderá comunicar a CMRI para que inclua o seu Órgão na publicação anual, informando que não foram classificadas informações em grau de sigilo no exercício anterior.

### IMPORTANTE

Consulte a seguir se as informações serão classificadas em grau de sigilo no seu órgão.

## Art. 23 da LAI

São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

### IMPORTANTE

Informações ou processos que serão classificados em grau de sigilo **NÃO DEVEM ser incluídos no SEI**, em atendimento ao disposto no Decreto 7.845/2012, Art. 38 e 39 respectivamente.

Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos quanto à Classificação em Grau de Sigilo, contatar a CMRI através do e-mail [cmri@portoalegre.rs.gov.br](mailto:cmri@portoalegre.rs.gov.br) ou pelo telefone (51) 3289-1278.

## Concluindo

Certifique-se se que as informações se enquadram nas condições para classificação em grau de sigilo conforme o art. 23 da LAI, demais casos não necessitam classificação em grau de sigilo.

Pontos a serem avaliados pelo classificador	Base legal	Classificação de sigilo (LAI)
A informação é protegida por legislações específicas de sigilo. Exemplo: segredo de justiça, segredo industrial, sigilo bancário etc.	Art. 22 da Lei 12.527, de 2011	✗ Não classificar
A informação trata de dados pessoais. Exemplo: trata da intimidade, vida privada, honra e imagem de pessoa física.	Art. 31 da Lei 12.527, de 2011, e art. 55 do Decreto 7.724, de 2012	✗ Não classificar
A informação se refere à atividade empresarial de pessoas jurídicas cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros.	Art. 5º, § 2º do Decreto 7.724, de 2012	✗ Não classificar
A informação é parte de documento preparatório.	Art. 20 do Decreto 7.724, de 2012	✗ Não classificar
A informação é parte de documento que embasa decisões de política econômica	Parágrafo único do art. 20 do Decreto 7.724, de 2012	✓ Classificar
A informação é imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado.	Art. 25 do Decreto 7.724, de 2012	✓ Classificar

# Leituras Complementares

A CMRI recomenda as leituras complementares abaixo relacionadas:

**Lei Federal 12.527/2011** - Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)

**Decreto Municipal 19.990/2018** – Disponível em:

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2483\\_ce\\_223814\\_1.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2483_ce_223814_1.pdf)

**Decreto Municipal 20.129/2018** – Disponível em:

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2717\\_ce\\_241712\\_2.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2717_ce_241712_2.pdf)

**Decreto Federal 7.845/2012** – Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/Decreto/D7845.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7845.htm)

**Em caso de dúvidas ou esclarecimentos você pode consultar a CMRI, através dos contatos disponibilizados no final deste manual.**

Estamos à disposição.

CMRI



Comissão Mista de Reavaliação de Informações da  
Administração Pública Municipal – CMRI

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria - SMTC

Prefeitura Municipal de Porto Alegre / RS

Rua Siqueira Campos, 1300 / 10º andar, sala 1050

Telefone: (51) 3289-1278

E-mail: [cmri@portoalegre.rs.gov.br](mailto:cmri@portoalegre.rs.gov.br)

Sítio Eletrônico:

[http://www2.portoalegre.rs.gov.br/transparencia/default.php?reg=7&p\\_secao=29](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/transparencia/default.php?reg=7&p_secao=29)